PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 170 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente , objetivando a construção de habitação pelo Programa Mutirão Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão de Moradia, com contrapartida de terreno (s) e infra-estrutura básica à execução do Projeto de construção de 100 (cem) unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá, mediante Decreto (s), Terreno (s) no (s) qual (is) se localizará (ão) Projeto (s) para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infra-estrutura básica a que alude o artigo 2º deverá ser composta água potável, energia elétrica, meios-fios, pavimentação.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

I - O contrato será o de cessão de uso;

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 15 anos;

III - Ao Mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo;

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturário aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 10% do S.M., a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo;

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferí-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título;

IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no ítem anterior ou na falta de mais de três prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 10% da arrecadação mensal do Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito contrato contábil específico.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 23 de novembro de 1987.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 465
de 24/11/87, pag. 7/11
Iramir

Nº. DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE		
			ATUAL	PROP/NOV/87	PROP/JAN/88
03	.Segunda Categoria	LTNM - II	9.836,10	11.803,32	20.459,08
04	.Terceira Categoria	LTNM - III	8.692,38	10.430,85	18.080,15
B	CÂMARA MUNICIPAL				
01	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
	.Assistente Jurídico	-	21.147,92	25.377,50	43.987,67
	.Assistente de Imprensa	-	17.905,82	21.486,98	37.244,10
	.Contador	-	21.147,92	25.377,50	43.987,67
02	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
	.Assistente Legislativo	-	8.913,58	10.696,29	18.540,24
	.Auxiliar Legislativo	-	5.715,51	6.858,61	11.888,26
	.Taquígrafo	-	10.621,65	12.745,98	22.093,03
	.Técnico em Contabilidade	-	9.314,40	11.177,28	19.373,95
03	SERVIÇOS GERAIS				
	.Auxiliar de Serviços Gerais	-	4.445,12	5.334,14	9.245,84
04	TRANSPORTES OFICIAIS				
	.Motorista		5.080,47	6.096,56	10.567,37

LEI Nº 169, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987.

A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA RUA RR-04 QUE CORTA O BAIRRO JARDIM FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Rua RR-04 que parte da Av. Venezuela, cortando o Bairro Jardim Floresta, indo até às margens do Igarapé Caranã, nesta cidade passa a denominar-se Avenida CARLOS PEREIRA DE MELO.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as numerações existentes naquela via pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 23 de novembro de 1987.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI Nº 170, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Executivo fica autorizado a firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitação pelo Programa Mutirão Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão de Moradia, com contrapartida de terreno(s) e infraestrutura básica à execução do Projeto de construção de 100 (cem) unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá mediante Decreto(s), Terreno(s) no(s) qual(is) se localizará(ão) Projeto(s) para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infraestrutura básica a que alude o artigo 2º deverá ser composta de água potável, energia elétrica, meios-fios e pavimentação.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

I - O contrato será o de cessão de uso;

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 15 anos;

III - Ao Mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo;

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus;

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus;

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas;

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 10% do S.M., a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo;

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferí-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título;

IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a conseqüente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de mais de três prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorioza do a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 10% da arrecadação mensal do Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito contrato contábil e específico.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 23 de novembro de 1987.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 580 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Art. 6º da Lei nº 171, de 23 de novembro de 1987,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de..... Cz$ 18.700.000,00 (DEZOITO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZADOS) como reforço às dotações abaixo indicadas:

1.000 - GABINETE DO PREFEITO

03.07.020.2.002 - Manutenção do Gabin

Elemento Fonte

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 420.000,00

03.07.020.2.004 - Manutenção das Administrações Regionais

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 600.000,00

1.200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03.07.020.2.005 - Manutenção da Proge

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 900.000,00

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 180.000,00

1.300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

03.09.021.1.014 - Manutenção da Sempla

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 2.000.000,00

3113 06 - Obrigações Patronais Cz$ 400.000,00

1.400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.001 - Encargos Gerais do Município

Elemento Fonte

3113 06 - Obrigações Patronais Cz$ 300.000,00

1.500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03.08.021.2.013 - Manutenção da Semfi

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 4.100.000,00

1.700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

10.07.021.2.024 - Manutenção da Semou

Elemento Fonte

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 1.400.000,00

1.800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

10.07.021.2.015 - Manutenção da Semsu

Elemento Fonte

3111 06 - Pessoal Civil Cz$ 6.000.000,00

1.900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

11.65.021.2.031 - Manutenção da Semtur

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 2.000.000,00

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 400.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o Art. 1º será compensado com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação das Fontes 04 - FPM no valor de Cz$ 12.000.000 ,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZADOS) e 06 - Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos - FRN no valor de..... Cz$ 6.700.000,00 (SEIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZADOS).

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito suplementar no valor de Cz$ 21.455,181.77 (VINTE E HUM MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQÜENTA E CINCO MIL E CENTO E OITENTA E HUM CRUZADOS E SETENTA E SETE CENTAVOS), como reforço as dotações abaixo indicadas:

1.000 - GABINETE DO PREFEITO

03.07.020.2.002 - Manutenção do Gabin

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 1.660.000,00

03.07.020.2.004 - Manutenção das Administrações Regionais

Elemento Fonte

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 120.000,00

1.400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.010 - Manutenção da Semad

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 1.992.000,00

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 900.000,00

03.07.021.1.011 - Encargos Gerais do Município

Elemento Fonte

3111 04 - Pessoal Civil Cz$ 63.181,77

15.82.495.2.035 - Encargos com inativos e pensionistas

Elemento Fonte

3251 04 - inativos Cz$ 2.250.000,00

3252 04 - Pensionistas Cz$ 80.000,00

1.500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03.08.021.2.013 - Manutenção da Semfi

Elemento Fonte

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 820.000,00

1.600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.07.021.2.016 - Manutenção da Semec

Elemento Fonte

3113 04 - Obrigações Patronais Cz$ 600.000,00